LEI Nº. 123, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 1955

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Receita do Município de Anápolis, para o exercício de 1955, é orçada um onze milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 11.250.000,00), na conformidade da tabela anexa, e será arrecadada de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º. A despesa do Município de Anápolis, para o mesmo exercício, é orçada em onze milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 11.250.000,00), na conformidade da correspondente tabela anexa.

Art. 3º. É o Prefeito Municipal autorizado a abrir por decretos executivos, créditos suplementares à dotações orçamentárias, sempre que se tornarem necessários e haja recurso legal para o seu financiamento.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1955.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 30 de novembro de 1954.

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ESPIRITO SANTO
SECRETÁRIO